



Publ. no D. O. E. Nº. 11651
de 16/11/1972 pg. 8. 2.
Antônio Franco
Funcionário

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 886, DE 7 DE NOVENBRO DE 1 972.

Dispõe sobre a realização de Exames de Madureza, no regime do Art. 99, da Lei nº 4 024, de 20/12/61 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. nº 401/72 e nos termos do Parágrafo Único do Art. 24, da Lei Federal nº 5 692, de 11 de agosto de 1 971, R E S O L V E:

Art. 1º - Os candidatos que iniciaram o antigo "madureza" no regime da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1 961, e que tenham sido aprovados até 31 de dezembro de 1 971, em uma ou mais disciplinas então exigidas, poderão submeter-se a exames das restantes do sistema, dentro dos limites de idade fixados pelo referido diploma legal.

Art. 2º - A Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás criará ou designará um órgão para elaborar e aplicar provas complementares aos que se enquadrarem nas disposições do artigo anterior, bem como expedir os certificados de exame.

Art. 3º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 726, de 18 de janeiro de 1 972 e as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 7 dias do mês de novembro de 1 972.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*
+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Djalma Silva - Relator
Antonio José de Oliveira - Membro
Delson Leone - "
Pe. Otto da Fonseca - "
Maria Lucy Ferreira - "
José Luis Bittencourt - "
Sebastião Ribeiro - "
Alfredo Antonio Saad - "